



PROJETO DE LEI N° 029/01

Data: 08 de agosto de 2001.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar escritura pública de dação em pagamento, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de transação e extinção de obrigação fiscal consistente de IPTU e taxas, registrada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, relativo aos exercícios de 1994 á 2001, no montante de R\$ 5.663,30 (cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos), lançados em nome de Ambrózio Domingues Ferreira, fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento a dação respectiva de áreas de terrenos urbano, designadas pelas letras "a", "b", "c" e "d", sem benfeitorias, no total de 2.236,60m², visando inclusive a regularização da Avenida Brasil, Travessa Sem Denominação, Rua Independência e Travessa Vitória, situadas no Bairro Bom Jesus, nesta cidade, com as seguintes características: "a). Avenida Brasil – Mede 16,17m junto ao prolongamento desta avenida; de um lado mede 48,50m e limita com a área remanescente nº 1 e área destinada a regularização da Travessa Sem Denominação; do outro lado mede 51,00m e divide com o alinhamento predial desta avenida; na linha de fundos mede 16,73m com o prolongamento desta via; perfazendo área superficial de 796,00m², sem benfeitorias; b)- Travessa Sem Denominação – Mede 12,55m junto ao alinhamento predial da Avenida Brasil; de um lado mede 65,80m e limita com os fundos dos lotes nºs 12, 11, 10 e parte do lote nº 9 da Quadra "J" integrantes da Planta do Loteamento "Yara"; do outro lado mede 48,30m e divide com a área remanescente nº 1; na linha de fundo mede 18,30m com a área destinada à regularização da Rua Independência; perfazendo a área superficial de 684,60m², sem benfeitorias; c)- Rua Independência – Mede 24,40, junto ao prolongamento desta rua; de um lado mede 18,30m e limita com a área destinada à regularização da Travessa Sem Denominação; do outro lado e na linha de fundo mede 18,30m e 24,40m respectivamente, dividindo com a área remanescente nº1, perfazendo área superficial de 292,80m², sem benfeitorias; d)- Travessa Vitória – Mede 18,70m junto ao prolongamento desta rua; de um lado mede 30,50m e limita com a área remanescente nº 1, do outro lado mede 27,40m com a área remanescente nº 2, na linha de fundo mede 17,30m dividindo com o terreno de Eletro Flissak Ltda; perfazendo a área superficial de 463,20m²,



sem benfeitorias, áreas estas a serem desmembradas da Matrícula nº 25.532, do Livro nº 2-RG do R.I. da Comarca, titulada em nome do aludido contribuinte, devidamente avaliadas, através da Comissão Permanente de Avaliação, isto tudo constante do Processo Administrativo nº 2424, de 22.02.2001.

Art. 2º - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a proceder os atos necessários a formalização da presente transação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 08 de agosto de 2001.

(a).

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

452/01
8